



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 53/2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Reciclagem, as normas para manutenção e armazenamento de materiais, a fiscalização de pontos estratégicos e de combate ao Aedes Aegypti e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Parágrafo único – O Município poderá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à execução desta Lei, especificamente no que tange à aquisição e implantação de lixeiras identificadas em equipamentos e espaços públicos.

Art. 3º - Fica proibido manter ou armazenar materiais recicláveis, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público e pelos órgãos de controle ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que agirem em desconformidade com o caput estarão sujeitas às sanções previstas na legislação tributária e ambiental do Município.

Art. 4º - A autorização para manter e armazenar materiais recicláveis está condicionada a existência de depósito coberto, como meio de prevenção à proliferação de larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue.

Parágrafo único – O acondicionamento de materiais recicláveis em área descoberta poderá resultar na suspensão imediata das atividades ou na concessão de um prazo para que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Art. 5º - Os locais destinados à armazenagem de materiais recicláveis deverão ser considerados pontos estratégicos (PE) no combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único – Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos desta natureza deverão possibilitar a fiscalização periódica dos agentes de saúde e da vigilância epidemiológica.

Art. 6º - As disposições complementares ou necessárias à aplicação desta Lei observarão regulamento próprio a ser editado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 9 de setembro de 2020.

Marcelo José Fernandes

Presidente